

Pregão Eletrônico nº 042/2025.

Processo nº 5280/2025.

OBJETO: Aquisição de ambulância Tipo A pick-up e Van para transporte de pacientes por meio de Emenda Parlamentar nº 202328330004 da Deputada Federal Flávia Morais.

DECISÃO DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Considerando a ampla publicação do certame, conforme comprovantes (DOU, DOE, JORNAL, PNCP e TCM/GO) e demais atos disponibilizados no site oficial do Município de Ouvidor – <https://ouvidor.go.gov.br/transparencia/documentos/licitacao/7281> e o não questionamento sobre as exigências estabelecidas pela Administração, em especial aos fatos recorridos e não contrarrazoados pelas Licitantes;

Considerando a lisura durante a condução do certame e que, rigorosamente, tenha observado os princípios basilares que norteiam o processo licitatório, sendo todas as etapas conduzidas de forma clara, imparcial e devidamente registrada, garantindo igualdade de tratamento entre os licitantes e assegurando a regularidade dos atos praticados;

Considerando o que se extrai do termo de referência, em seu subitem 1.1.2., que a Administração usa de uma descrição exemplificativa e não restritiva, apenas indica o desejado e o que atende as necessidades da administração;

Considerando razões recursais enviada pela Licitante **BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA – CNPJ nº 18.093.163/0001-21**, inconformada com a habilitação da Licitante **TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA – CNPJ nº 37.832.037/0001-0003-58**, conforme estabelecido no Instrumento Convocatório;

Considerando ausência de envio das contrarrazões pela recorrida **TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA – CNPJ nº 37.832.037/0001-0003-58**, conforme prazo estabelecido no Instrumento Convocatório, demonstrando o desinteresse em contestar as razões ora apresentadas em fase recursal;

Considerando a necessidade de comprovação de informações sobre a regularidade e legalidade da transformação do veículo ofertado, como bem indica o Termo de Referência, conforme apresentado abaixo:

“(…) ACOMPANHADO JUNTO A PROPOSTA/HABILITAÇÃO COMPROVANTE DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA (CCT) CONFORME PORTARIA 142 DE 26/2019 INMETRO, CASO ESTEJA VENCIDO APRESENTAR JUNTO O COMPROVANTE DE SISTEMA DE GESTÃO DE QUALIDADE, CONFORME “PORTARIA 190/2009”. E CERTIDÃO DE ADEQUAÇÃO A LEGISLAÇÃO DO TRÂNSITO (CAT) PORTARIA DENATRAN 190/2009 (…)”

Considerando diligência realizada por este Pregoeiro via plataforma e, também, pela Comissão de Licitação no endereço eletrônico indicado na proposta anexada no sistema – tecar.governo@gmail.com, onde foi concedido prazo para envio de documentos complementares e que comprovariam a regularidade do veículo ora ofertado, demonstrando a boa-fé da Administração pela busca da proposta mais vantajosa para o Município de Ouvidor.

DECIDO pelo **RECEBIMENTO** e **PROVIMENTO TOTAL** das razões apresentadas pela Licitante recorrente **BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA – CNPJ nº 18.093.163/0001-21** e que, diante do silêncio da Licitante recorrida **TECAR AUTOMÓVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA – CNPJ nº 37.832.037/0001-0003-58**, não restou comprovada a regularidade/legalidade da transformação do veículo ora ofertado, já que tal comprovação trata-se de documento interno da Licitante, sendo impossível a Administração realizar outra forma de diligência além da já concedida a recorrida pelos meios disponíveis.

É A DECISÃO.

Igor Henrique Tristão.
Agente de Contratações.
Decreto Municipal nº 049/2025.
Município de Ouvidor.
Estado de Goiás.